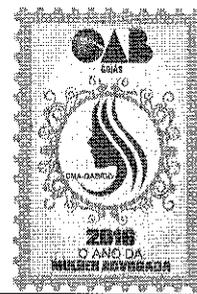




Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás
"Casa do Advogado Jorge Jungmann"

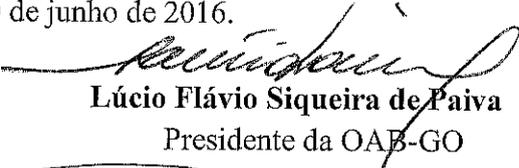


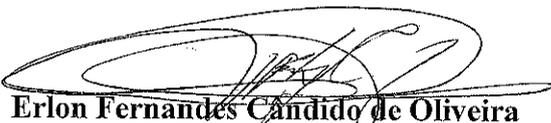
NOTA DE DESAGRAVO

A SECCIONAL GOIANA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL vem a público desagravar o Advogado **KAIRO DE SOUZA LOPES – OAB/GO nº 37.337**, bem como registrar e demonstrar, publicamente, a sua indignação com a deplorável ofensa cometida, no dia 17 de agosto de 2013 pelo Sargento Osmar Mendes Peixoto, no quarto CIOPS de Aparecida de Goiânia-GO. O desagravo é um ato em favor da Advocacia e encontra-se fundamentado no artigo 7º, XVII, da Lei nº 8.906/94, destacando que o Advogado é indispensável à administração da justiça, conforme estabelece a Constituição em seu artigo 133, devendo, por conseguinte, ser respeitado em seus direitos e prerrogativas, tendo-se em vista a nobre função que exerce a sociedade, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei. Assim, o exercício do direito de advogar e o respeito a estas prerrogativas fazem com que as autoridades, bem como os servidores públicos civis ou militares, dispensem ao advogado tratamento compatível com a dignidade da advocacia. O colega advogado, ora Desagravado, foi impedido de se comunicar com seu cliente preso e acompanhar os autos de investigação de seu cliente, na referida repartição policial, por mera deliberalidade do policial da ROTAM que o algemou, pelo simples fato de ter ele teimado e falado com o cliente menor dentro do camburão da Polícia Militar a espera da chegada do delegado, ferindo diretamente o art. 7º, III e XIV, do EAOAB. Ora, se é assegurado ao advogado dirigir-se diretamente se comunicar com seu cliente ou acompanhar autos de investigação nas repartições, sem prévia procuração, quando se achar o seu cliente preso ou detido, forçosamente, tal prática do exercício pleno da advocacia não poderia ter sido resistida. No caso da ofensa que originou este desagravo, há de se ressaltar que o colega ora desagravado sofreu constrangimento que atingiu não somente a si, mas também a todos os advogados e a própria sociedade local, devendo receber os ofensores, o nosso mais veemente repúdio, para que fique com a certeza de que não será tolerada nenhuma afronta aos direitos e prerrogativas de qualquer advogado e ou advogada de Estado de Goiás. Esta sessão Pública de Desagravo deve servir também para indicar que os advogados deste Estado, que nunca se vergaram ao arbítrio e à repressão, não estão dispostos a tolerar qualquer mácula às suas prerrogativas profissionais, pois nelas está o instrumental sagrado da cidadania.

Goiânia, 10 de junho de 2016.


Bárbara Cruvinel
Conselheira/Relatora


Lúcio Flávio Siqueira de Paiva
Presidente da OAB-GO


Erlon Fernandes Cândido de Oliveira
Presidente da CDP/OAB-GO